



# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## LEI MUNICIPAL N.º 345 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2025 – 2028, será fixado nos termos desta Lei; sendo parte integrante da mesma, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I), Estimativa de impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II) e Declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, I e II da LC 101/2000.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2025 – 2028, é fixado nos valores abaixo discriminados, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

I - Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

**Art. 4º** - É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa Lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 21 dias de agosto de 2024.

FRANCISCO DE  
ASSIS CARVALHO  
CERQUEIRA:8399  
2065391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO  
CERQUEIRA:83992065391  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,  
ou=videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391  
Dados: 2024.08.21 13:04:28 -03'00'

**-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-**


**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

das fontes poluidoras instaladas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** Nos casos de obstrução à ação fiscalizadora, poderá ser requisitado auxílio das forças policiais.

**Art. 19.** As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei ou dos regulamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ficam sujeitas às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa e o contraditório, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções cabíveis pela legislação estadual ou federal pertinente, civis ou penais:

I – Notificação por escrito, na primeira infração;

II – Multa no valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, na segunda infração;

III – Interdição temporária ou definitiva da atividade, em caso de reincidência, ou a depender da circunstância gravosa do caso.

§ 1º - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observar-se-á a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2º - Com exceção das multas, as demais penalidades poderão ser suspensas quando o infrator, por meio de termo de compromisso aprovado pelo órgão municipal responsável pela política ambiental ou ajuste de conduta perante o Ministério Público, se obrigar a adoção de medidas imediatas e mediatas para fazer cessar ou corrigir a poluição ou distúrbio sonoro provocado.

§ 3º - As multas poderão ser reduzidas em até 80% (sessenta por cento) do valor original, e dispensadas, se primário, caso o poluidor cesse de imediato o distúrbio ou poluição provocada.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

§ 4º - A autoridade fiscal, a depender da circunstância da ocorrência verificada, poderá aplicar cumulativamente entre si as penas previstas nos incisos anteriores.

**Art. 20.** As receitas provenientes da aplicação desta Lei integrarão o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 21.** O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo terá 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei para instituir, mediante Decreto, a Tabela de Decibéis e definir as zonas sensíveis a ruído, para ser aplicada no Município de São José do Divino - PI, atendendo aos já definidos nesta Lei.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 21 dias de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS  
 CARVALHO  
 CERQUEIRA:83992065  
 391  
 Assinada de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065  
 DN: c=BR, ou=PI, ou=AC DIGITAL, ou=SAO JOSÉ DO DIVINO, ou=PI, ou=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065, serial=2024.08.21 11:58:03Z

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br

**ID: AFDA3F807FB64**

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**
**LEI MUNICIPAL N.º 345 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

*"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino-PI, para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2025 - 2028, será fixado nos termos desta Lei; sendo parte integrante da mesma, a Declaração de despesas e recursos para gasto com Pessoal (anexo I), Estimativa de Impacto orçamentário financeiro para gasto com pessoal (anexo II) e Declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, I e II da LC 101/2000.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do município de São José do Divino, Piauí, para a legislatura 2025 - 2028, é fixado nos valores abaixo discriminados, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

I - Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, observados os mesmos índices e a mesma data para revisão geral anual dos servidores do Município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o caput deste artigo objetiva corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e utilizará como índice o IPCA/IBGE (Índice de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

**Art. 4º** - É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa Lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 21 dias de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS  
 CARVALHO  
 CERQUEIRA:8399  
 2065391  
 Assinada de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065  
 DN: c=BR, ou=PI, ou=AC DIGITAL, ou=SAO JOSÉ DO DIVINO, ou=PI, ou=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065, serial=2024.08.21 13:04:28 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918  
 E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br